

**Ministério Público de Contas do Distrito Federal  
Gabinete da Procuradora Márcia Farias**

**PROCESSO: 35580/2015-e**

**RELATOR: Conselheiro Paulo Tadeu**

**PARECER: 0783/2017 - MF**

**EMENTA: Pregão Eletrônico n.º 21/2015 - DETRAN/DF - contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância humana armada e desarmada e supervisão motorizada com Monitoramento Eletrônico, incluindo instalação, configuração, manutenção e operação de sistema digital. Despacho Singular n.º 513/2015 - GC/PT, ratificado pela Decisão n.º 5852/15 – suspensão do certame e determinações. Representação apresentada pela empresa Brasfort Empresa de Segurança Ltda. Decisão Liminar n.º 009/2016 – P/AT, referendada pela Decisão n.º 16/2016 – conhecimento da Representação e determinações. Pedido de Reexame da empresa Brasfort. Decisão n.º 609/2016 - não conhecimento do Pedido de Reexame, mas autorizar a análise de seus argumentos em conjunto com as justificativas do DETRAN. Decisão n.º 1732/2016 – continuidade do certame e arquivamento dos autos. Decisão n.º 3772/2016 – conhecimento da Representação da empresa Soberana Segurança e Vigilância Ltda., indeferindo a cautelar pleiteada; fixação de prazo para esclarecimentos do DETRAN/DF e da empresa Global Segurança Ltda. e sobrestamento do feito até deslinde do Mandado de Segurança n.º 2016.01.1070780-9. Esta fase: Esclarecimentos prestados pela Global Segurança Ltda. Corpo técnico pelo arquivamento dos autos ante o trânsito em julgado do Mandado de Segurança e a ausência de irregularidades nos procedimentos da licitação. Parecer convergente com adendo.**

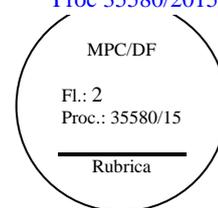
Retornam os autos sobre o Pregão Eletrônico n.º 21/2015 - DETRAN/DF, para a contratação de empresa de prestação de serviços de vigilância humana armada e desarmada e supervisão motorizada com Monitoramento Eletrônico, incluindo instalação, configuração, manutenção e operação de sistema digital, durante 12 (doze) meses. O valor total estimado da contratação é de R\$ 19,3 milhões (peça 27 - §22).

2. Em seu último pronunciamento, o Tribunal, por meio da Decisão n.º 3.772/2016, conheceu da Representação subscrita pela empresa Soberana Segurança e Vigilância Ltda., fixou prazo para manifestação do DETRAN/DF e da empresa Global Segurança Ltda. e determinou o sobrestamento do feito até o deslinde do Mandado de Segurança n.º 2016.01.1070780-9, nos seguintes termos:

*“Decisão n.º 3772/16:*

*O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu:*

bm



**Ministério Público de Contas do Distrito Federal  
Gabinete da Procuradora Márcia Farias**

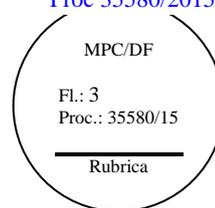
- I - conhecer da representação subscrita pela empresa Soberana Segurança e Vigilância Ltda.;*
- II - indeferir o pedido cautelar formulado pela representante;*
- III - com fulcro no art. 195, § 6º, do RI/TCDF, conceder prazo de 15 (quinze) dias ao DETRAN/DF e à empresa Global Segurança Ltda. para apresentar os esclarecimentos quanto ao teor da Representação supracitada;*
- IV - determinar o sobrestamento do feito no aguardo do que vier a ser deliberado no Mandado de Segurança nº 2016.01.1070780-9;*
- V - autorizar:*
  - a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator, desta decisão, da representação sob exame e da Informação nº 185/2016 aos interessados mencionados no item precedente;*
  - b) a ciência desta decisão à representante, informando-a de que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush ([www.tc.df.gov.br](http://www.tc.df.gov.br) – Espaço do Cidadão – Acompanhamento por e-mail);*
  - c) o retorno do autos à SEACOMP, para os devidos fins.”*

4. Na sequência, o Despacho Singular n.º 238/2017-GC/PT, determinou à unidade técnica instrução complementar para exame dos documentos relativos ao Inquérito Civil Público n.º 08190.041389/16-13, encaminhado aos autos mediante Ofício n.º 028/2017-MF.

5. Da análise, verificou-se a improcedência da Representação da empresa Soberana, tendo por base os mesmos fundamentos lançados no Mandado de Segurança n.º 2016.01.1070780-9, cuja segurança pleiteada pela empresa foi negada em juízo. As mesmas conclusões estendem-se quanto à influência do Inquérito Civil Público n.º 08190.041389/16-13.

6. Esta fase processual trata da análise da nova documentação encaminhada pela empresa GLOBAL Segurança Ltda, vencedora da licitação, mediante documento eletrônico (e-DOC 7E588951-c / peça nº 129), no qual solicita: “o arquivamento dos autos ante a denegação da segurança, confirmada em segunda instância e transitada em julgado, do Mandado de Segurança (APC 2016.01.1.070780-9), impetrado pela firma SOBERANA Segurança e Vigilância Ltda, que buscou a tutela jurisdicional visando, dentre outros pontos, a nulidade do Pregão Eletrônico nº 21/15, do qual foi participante, conduzido pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF”.

7. O corpo técnico, na Informação nº 209/2017-SEACOMP4 (e-DOC F23CD41F-e / Peça nº 131), analisou as informações encaminhadas pela empresa GLOBAL Segurança Ltda. e concluiu pela ausência de irregularidades na condução do Pregão Eletrônico nº 21/15 com o consequente arquivamento dos autos. Transcrevem-se abaixo suas conclusões e sugestões:



**Ministério Público de Contas do Distrito Federal  
Gabinete da Procuradora Márcia Farias**

**“CONCLUSÃO**

“8. Os fatos trazidos ao Tribunal pela empresa GLOBAL Segurança Ltda, vencedora da licitação (e-doc 7E588951-c), objeto da presente informação, e as demais situações adrede narradas, especialmente aquelas consignadas nas Informações n°s 162/2017-Diacomp (e-doc C70DBC8F-e) e 328/2016-Diacomp (e-doc 8FFB60B4-e) permitem concluir que não foram encontradas falhas que pudessem ensejar a atuação deste órgão de controle externo, no que tangem aos procedimentos adotados no Pregão Eletrônico n° 21/15 do Departamento de Trânsito – DETRAN/DF. Assim, entende-se que não há para o presente caso outras ações a serem demandadas pelo Tribunal, o que enseja o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

9. Ante o exposto, tendo em conta, em parte, as sugestões ofertadas na Informação n° 162/2017 (e-doc C70DBC8F-e), sugere-se ao egrégio Plenário:

*I - tomar conhecimento:*

- a) dos fatos narrados pela GLOBAL Segurança Ltda, objeto do e-doc 7E588951-c;
- b) das Informações n° 162/2017-Diacomp4 (e-doc C70DBC8F-e) e n° 328/2016-Diacomp4 (e-doc 8FFB60B4-e);
- c) do Parecer n° 0596/2017-GPMF do Ministério Público junto ao Tribunal;

*II - autorizar o retorno dos autos à SEACOMP para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.”*

8. Os autos vieram ao Ministério Público que, em harmonia com as conclusões e sugestões do órgão técnico, opina por que o e. Plenário adote a proposta de decisão transcrita no parágrafo anterior, com a inclusão de deliberação quanto à improcedência, no mérito, da Representação da empresa Soberana Segurança e Vigilância Ltda. (e-DOC C6271C25-c), e comunicação aos interessados.

É o Parecer.

Brasília, 30 de agosto de 2017.

**Márcia Farias  
Procuradora**